



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000046-29.1996.8.24.0052/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

**RÉU:** IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE, SOCIEDADE)

### **DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação de concordata preventiva ajuizada em 21/11/1996 (evento 434, INIC18) e posteriormente convolada em falência no dia 16/02/1998 (evento 434, DEC880), sob a égide do Decreto-Lei 7661/45.

O Ministério Público confeccionou relatório do trâmite processual (evento 710, PROMOÇÃO1), razão pela qual evito maiores digressões.

Em sua manifestação, o Administrador Judicial requereu nova avaliação dos imóveis, apresentou o plano de realização dos ativos e solicitou a intimação do antigo síndico para prestar contas (evento 711, PET1).

Em resposta ao ofício expedido, o Banco Bradesco informou a existência de ativos cuja propriedade é da Falida (evento 717, OFIC2).

**Vieram os autos conclusos.**

**É o relatório necessário. Decido.**

#### **(a) DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO E NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

Compulsados os autos, notadamente o laudo pericial contido no evento 434, LAUDO1696, reputo necessária e adequada a realização de nova avaliação, uma vez que houve valorização dos imóveis em decorrência do lapso temporal de 8 (oito) anos transcorridos desde a última avaliação, o que poderá implicar substancialmente no valor de sua arrematação.

Assim sendo, para realização de avaliação dos ativos arrecadados, **NOMEIO** como leiloeiro **Tatiane Dos Santos Duarte**, Matrícula: AARC/301, ao qual caberá a avaliação e venda dos bens, devendo ser iniciados imediatamente os trabalhos.

O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

A remuneração resta fixada no percentual de 0,5% do valor de venda dos bens, pagos pela Massa Falida somente após a realização do ativo. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro.

**(b) DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES**

**PROCEDA-SE** a alienação das ações de propriedade da Falida, remetendo o valor auferido para a subconta n.º 1605203470, vinculada a estes autos.

Para tanto, fixo o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, conforme requerido pela instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.** no evento 717, OFIC2.

**INTIME-SE** o **BANCO BRADESCO S.A.**

**(c) DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO**

No que concerne à manutenção dos contratos de locação, **ACOLHO** as razões do Administrador Judicial no evento 690, PET1 e, por conseguinte, **DETERMINO** que sejam mantidos **provisoriamente** até a efetiva avaliação dos bens, com o respectivo depósito dos alugueis nas subcontas 2401918667 e 2401920100, ambas vinculadas a estes autos.

**(d) DA PROPOSTA DE COMPRA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 4348**

Quanto à proposta formulada pelo locatário Luciano Weber (evento 694, OFIC2), conforme exposto anteriormente, os valores utilizados como parâmetro para a aquisição encontram-se desatualizados, o que implicaria em vantagem desproporcional para o comprador em detrimento da Massa Falida e de seus credores.

Por fim, assinalo que o leilão é a via mais adequada para a alienação e aquisição de propriedades por parte dos interessados, garantindo ampla divulgação e oportunizando que ofereçam lances, de modo que deixo de analisar a proposta formulada.

Contudo, a proposta poderá ser apresentada quando da realização da hasta pública, na modalidade *stalking horse*, sendo avaliada pelo Leiloeiro nomeado no item "a" desta decisão.

**(e) DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSTITUÍDO**

**INTIME-SE**, pessoalmente, o Administrador Judicial substituído para, no prazo de 15 dias, para prestar as contas referentes à presente falência, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo da conversão da substituição pela penalidade de destituição do encargo.

**(f) DAS PROVIDÊNCIAS**

**1. INTIME-SE** o Leiloeiro nomeado, nos termos do item "a" desta decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

**2. PROCEDA-SE** à alienação das ações de propriedade da Falida, nos termos do item "b" desta decisão.

**3. INTIME-SE**, pessoalmente, o Administrador Judicial substituído, nos termos do item "e" desta decisão.

**4. INTIME-SE** o locatário Luciano Weber acerca do contido no item "d" desta decisão.

**5. INTIMEM-SE** os credores e o Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 30 dias, acerca do Plano de Realização do Ativo (PRA) (evento 711, OUT3).

**INTIMEM-SE.**

**CUMPRA-SE.**

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310065970414v18** e do código CRC **a5b15f4f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 19/10/2024, às 15:51:19

---

**0000046-29.1996.8.24.0052**

**310065970414.V18**